

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: bpue25ad SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/04/2017 Projeto de lei nº 173/2017 Protocolo nº 1475/2017 Processo nº 330/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Assegura o direito de produção de energia elétrica a partir da energia solar ou eólica para consumo próprio e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É direito de todos, produzir energia elétrica a partir da energia solar ou eólica para consumo próprio.

Parágrafo único – A produção de energia elétrica, nos termos desta lei, observará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 2º - É imune de tributos estaduais a produção de energia elétrica a partir da energia solar ou eólica por pessoas naturais para consumo próprio.

Artigo 3º - As concessionárias que produzem ou distribuem energia elétrica no Estado de Mato Grosso, ficam autorizadas a comprar o excedente da energia elétrica produzida pelas pessoas naturais a partir da energia solar ou eólica.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os grandes centros urbanos possuem uma natural vocação para a produção de energia elétrica a partir da energia solar e, em menor medida, da energia eólica.

Atualmente, há uma vasta gama de tecnologias que permitem a produção de energia elétrica a partir da energia solar e eólica em residências e condomínios. Essas tecnologias permitem ainda que o excedente de energia gerada possa ser captada e direcionada para a rede geral de distribuição das concessionárias públicas.

A recente crise hídrica mostrou a todos a preocupante dependência do setor elétrico ao imprevisível regime natural das chuvas, que se modifica drasticamente a cada ano, e a necessidade de ampliação das fontes alternativas de geração de energia. Nesse sentido, a presente proposição estimula essa geração alternativa de energia elétrica e o faz de modo sustentável e sem prejuízo ao meio ambiente.

Ressalte-se que a produção da energia elétrica para consumo próprio, nos termos propostos pela presente proposição, irá, a médio e longo prazo, permitir a diminuição do risco de um apagão geral e contribuir para o barateamento da energia elétrica por parte das concessionárias públicas.

Assim, visando a sustentabilidade com responsabilidade ecológica e ambiental, apresentamos o presente projeto de lei, onde conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual